



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 1 DE 23**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABONO**

Para os empregados ativos em julho de 2019, é concedido um abono de 50% do salário base de junho de 2019, a ser pago em até três vezes a partir da folha de pagamentos de agosto de 2019. Este abono não se incorpora aos salários.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO SALARIAL.**

A partir da folha de pagamento do mês de julho de 2019, os salários contratuais de maio de 2018 são reajustados pelo índice de 7,696%, correspondente a 2,5%, mais 5,07% (100% do INPC/IBGE de maio de 2018 a abril de 2019).

Parágrafo único - No reajustamento acima, poderão ser compensadas as antecipações salariais, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2018**

Os empregados admitidos após a data de referência terão os salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

MÊS/ANO	FATOR MULTIPLICADOR



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 2 DE 23**


**CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS.**

A partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2019, os pisos salariais dos integrantes da categoria de radialista profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes do Anexo, do Decreto 84.134/79 que regulamentou a Lei nº 6.615/78, com a redação que lhe deu o decreto nº 9.329 de 4 de abril de 2018, serão corrigidos pela aplicação do índice 7,696% correspondente a 2,5% mais 5,07% (100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado nos meses de maio de 2018 a abril de 2019), passando a ter os seguintes valores:

Capital ..... R\$ 1.737,00

Cidades com mais de 80.000 habitantes ..... R\$ 1.537,70

Cidades com menos de 80.000 habitantes ..... R\$ 1.254,34

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 3 DE 23**

---

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual o que perdurar por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do substituído

**CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Os salários obrigatoriamente deverão ser pagos mediante depósito em conta-salário do trabalhador, a ser aberta pelas empresas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.**

O pagamento do 13º salário deverá ser efetuado da seguinte forma: a primeira parcela até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA: COMPROVANTES DE PAGAMENTO.**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários aos seus empregados, contendo a identificação da empregadora e do empregado, discriminando todos os valores pagos e descontados, bem como o valor do depósito do FGTS.

**CLÁUSULA NONA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, convênios com assistência médica, medicamentos e convênios com clubes/agremiações.

Parágrafo Único: - A utilização do benefício pelo empregado é entendida como autorização tácita para os descontos previstos nesta cláusula.



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 4 DE 23**

---

**CLÁUSULA DEZ: HORAS EXTRAS.**

As horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas na forma abaixo:

a - 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para as primeiras 60 (sessenta) horas extras mensais trabalhadas, incluídos os DSRs;

b - 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal para todas as demais horas extras trabalhadas.

§ 1º - As empregadoras poderão compensar as horas extras variáveis, pela correspondente diminuição de horas em outra data, no período de até 180 dias do mês da realização das respectivas horas.

§ 2º- Decorrido o prazo retro mencionado sem que tenha havido a devida compensação, o pagamento equivalente se tornará obrigatório no mês subsequente, com o adicional estipulado no item “a” acima, ou seja, 100% (cem por cento).

§ 3º- As horas extras variáveis que não forem indicadas para compensação, serão pagas até o mês subsequente ao de sua realização com adicional dos itens “a” e/ou “b” acima.

§ 4º - A empresa poderá disponibilizar aos seus empregados, no mês, o número de horas extras a serem compensadas. A apuração do saldo de horas será efetuada no fechamento do ponto de cada mês (apuração mensal).

§ 5º - As folgas compensatórias serão estabelecidas em comum acordo entre as partes, por escrito, ficando também facultado o acréscimo no período de gozo das férias dos dias referentes as horas extras não compensadas, limitada a 10 dias. Neste caso, o prazo para compensação poderá ser diferente no estabelecido no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA ONZE: ADICIONAL NOTURNO.**

As empresas pagarão adicional noturno aos empregados que fizerem jus e abrangidos por esta Convenção, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna. A hora noturna será computada como de 52 minutos e 30 segundos. Considera-se como noturno o trabalho executado entre as 22horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 5 DE 23**

---

**CLÁUSULA DOZE: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Os trabalhadores que até o dia 30 de abril de 2019 adquiriram o adicional por tempo de serviço terão assegurado o pagamento dos percentuais adquiridos até essa data, que ficam congelados. A partir de 01 de maio de 2019 cessa a aquisição de adicionais por tempo de serviço para todos os trabalhadores.

**CLÁUSULA TREZE INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS.**

As horas extras e os adicionais, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

**CLÁUSULA CATORZE: CONTRATO DE TRABALHO.**

As empresas fornecerão cópias de contratos de trabalho, quando por escrito, aos empregados admitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINZE: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão nas empresas dentro do prazo de 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.

Parágrafo Único - Será considerado tempo, somente para efeito do período de experiência, o trabalho temporário que o empregado contratado tiver prestado à mesma empresa, desde que no mesmo cargo para o qual esteja sendo contratado, bem como não houver ocorrido intervalo superior a 30 dias entre um contrato e outro.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: CARTEIRA DE TRABALHO.**

As empresas anotarão em CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o contrato de trabalho e a função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único - No caso de extravio da CTPS em poder do empregador, além do pagamento da multa fixada no artigo 52 da CLT, a empresa facilitará os meios para obtenção, atualização e recuperação das anotações anteriores.



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 6 DE 23**

---

**CLÁUSULA DEZESSETE: CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

As empresas que tenham mais de 10 empregados manterão controle de frequência na forma estabelecida em lei e/ou Portarias do Ministério do Trabalho, seja para serviços internos ou externos.

Parágrafo único: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive eletrônicos, internos ou externos, como faculta a portaria 373 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DEZOITO: FALTAS ABONADAS.**

Poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- 1) Até 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovado pela apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento;
- 2) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da respectiva certidão no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do fato, não se computando para efeito da contagem deste prazo o dia do repouso remunerado, os dias já compensados e o dia do casamento, caso o trabalhador tenha prestado serviço no mencionado dia e casado após o expediente.
- 3) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de acordo com o art. 10, II, letra B das Disposições Constitucionais Transitórias, contados da data do parto, neles incluído o período previsto no inciso III, do art. 473 da CLT;
- 4) Até 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- 5) Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar e tirar título de eleitor, nos termos da legislação respectiva, devidamente comprovado;
- 6) No período que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra “c” do art. 65, da Lei nº 4.375, de 17/08/64;
- 7) Havendo coincidência entre o horário de prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, devidamente comprovado pela Unidade Militar, o empregado não sofrerá o



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 7 DE 23**

---

desconto do DSR e de feriados respectivos em razão das jornadas não trabalhadas por esse motivo. Fica facultado à empresa adequar a jornada de trabalho.

8) Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico cônjuge e filhos em consultas médicas/internações, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DEZENOVE: LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE.**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

**CLÁUSULA VINTE: FÉRIAS.**

As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedam feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

§ 1º – Respeitada a restrição estabelecida no caput, as férias de todos os trabalhadores deverão ter início no 1º dia útil da semana. Para os empregados que trabalham sob escala, o primeiro dia útil equipara-se ao dia seguinte da folga.

§ 2º - Se a empresa colocar o trabalhador em férias antes do período aquisitivo ter sido completado, no caso de rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa, o desconto do valor será limitado à proporcionalidade do direito adquirido até o momento da dispensa.

§ 3º - Até 72 horas após o recebimento do Comunicado de Férias, o empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias, se já não houver solicitado no início do ano.

§ 4º – Havendo concordância do trabalhador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 8 DE 23**

---

**CLÁUSULA VINTE E UM: ESCALA DE FOLGAS**

As empresas afixarão escalas de folgas nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: As escalas poderão ser alteradas em casos de acontecimentos extraordinários.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: INTERVALOS ENTRE E INTRA JORNADAS DE TRABALHO.**

Fica assegurado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, de conformidade com a lei.

Parágrafo Único: Para atendimento das necessidades do empregado ou do empregador, o horário de entrada do profissional poderá ser flexibilizado em uma hora para mais ou para menos, com relação ao horário habitual e o intervalo intrajornada poderá, a critério da empresa ser de, no mínimo, 30 minutos para jornadas acima de seis horas diárias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: NOVAS TECNOLOGIAS E ESTÍMULO À EDUCAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados à oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo das empresas, de sorte que somente as despesas de treinamento com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta das mesmas.

§ 1º - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

§ 2º - As partes reconhecem que o estágio de todos os estudantes é regulado pela Lei no 11.788/2008.

§ 3º - As empresas estimularão, de acordo com suas possibilidades, o aumento do nível educacional de seus empregados.

§ 4º - Não serão computados como horas extras os programas de desenvolvimento profissional solicitados formalmente à EMPRESA pelos empregados Radialistas que ocorram fora do horário de trabalho contratado, bem como, para aqueles concedidos para a totalidade dos empregados, que sejam inerentes a sua função e preenchidos os pré-

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)





**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 9 DE 23**

---

requisitos da instituição de ensino. As horas despendidas em viagem em decorrência exclusiva de participação em atividades ligadas ao desenvolvimento pessoal e técnico-profissional, patrocinada pela EMPRESA ou por terceiros, não serão consideradas como jornada de trabalho.

§ 5º - O valor do custeio dos investimentos com programa de desenvolvimento técnico-profissional patrocinado pela Empresa não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO: CARTA DE AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA.**

As empresas fornecerão comprovantes por escrito, sob pena de nulidade do ato, contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como dos motivos que originaram a suspensão ou advertência.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO: DIÁRIA DE VIAGEM/TRABALHO EM VIAGEM.**

As empresas deverão arcar com todas as despesas de viagem. Os valores estimados destas despesas deverão ser entregues individualmente a cada empregado, sendo que o eventual gasto excedente ou remanescente ao estimado, devidamente comprovado, deverá ser ressarcido.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS: VIAGEM.**

A partir do mês seguinte à assinatura desta CCT, as empresas pagarão refeições no valor de até R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) cada uma, quando os serviços forem realizados fora do município ou de sua sede, num raio superior a 100Km, exceto Santos (no caso de empresas situadas na Capital e igualmente no sentido inverso).

Parágrafo único – O valor para refeição descrito no caput desta cláusula tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

**CLÁUSULA VINTE E SETE: TRANSPORTE.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 10 DE 23**

---

As empresas fornecerão gratuitamente condução aos empregados, quando a jornada de trabalho termine após as 24:00 horas ou tenha início antes das 05:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte urbano. Ficam as empresas desobrigadas do fornecimento do Vale-transporte para os empregados beneficiados por esta cláusula, somente para os percursos realizados nestas condições.

§ 1º - Recomenda-se que as empresas façam adequação do transporte fornecido aos seus empregados, a fim de que não haja itinerários díspares.

§ 2º - Com o objetivo de prevenir acidentes, as empresas instalarão, em seus veículos de externas, grades de proteção, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados. As empresas deverão tomar providências imediatas para adequar-se a esta cláusula, até o prazo de 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA VINTE E OITO: VALE TRANSPORTE.**

No atendimento as Disposições da Lei no 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei no 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto no 95.247 de 16/11/87, as empresas poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através de folha de pagamento ou em dinheiro. Na superveniência de aumentos de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A importância paga sob esse título não tem caráter remuneratório ou salarial.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO.**

A partir do mês seguinte à assinatura desta CCT as empresas pagarão a todos os seus empregados que realizem jornada superior a 4 (quatro) horas, um tíquete-refeição no valor facial de R\$ 20,05 cada um, em quantidade suficiente para contemplar os dias trabalhados durante o mês.

§ 1º - O tíquete-refeição será único, mesmo que o trabalhador mantenha mais de um contrato de trabalho e/ou acúmulo de função com o empregador, e desde que tais contratos sejam cumpridos na mesma jornada de trabalho.

§ 2º - Para as empresas que não forneciam vale-alimentação ou Cesta básica até a data de 26/06/2013, fica facultada a substituição do benefício contido na presente cláusula (Tiket



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 11 DE 23**

---

Refeição), por um desses benefícios sendo que o valor mínimo do benefício deverá respeitar aquele contido no caput.

§ 3º – As empresas que em 26/06/2013 concediam ao trabalhador o cartão-alimentação, ou o ticket refeição, de forma facultativa, a critério do empregado, poderá continuar com o mencionado procedimento, sem que isso acarrete afronta a presente cláusula, desde que o benefício não seja inferior àquele constante do caput.

§ 4º - As empresas que em 26/06/2013 já forneciam refeição no local de trabalho, ficam desobrigadas do fornecimento do benefício contido na presente cláusula desde que respeitado o valor mínimo previsto no caput desta cláusula.

§ 5º – O tíquete-refeição/Vale-alimentação/Cesta Básica descritos na presente cláusula tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador com a alimentação, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

#### CLÁUSULA TRINTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão estabilidade provisória:

1) Empregadas gestantes, por 30 dias além do fixado no artigo 10, II, letra B das Disposições Constitucionais Transitórias;

2) Empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da Unidade em que prestaram serviço militar, além do aviso prévio previsto na CLT;

2.1) A garantia de emprego será extensiva para o empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

3) Empregados que estiverem comprovadamente a um ano da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, ou aposentadoria especial, ou por idade ou à qualquer outro título, garantindo-se lhes também o salário. Cessa a estabilidade provisória quando adquirido o direito sob quaisquer das hipóteses acima.

#### **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 12 DE 23**

---

4) Empregados que estiverem comprovadamente a dois anos da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, ou aposentadoria especial, ou por idade ou à qualquer outro título, desde que contem com dez anos, ou mais, de prestação de serviços ininterruptos à empresa, garantindo-se lhes também o salário. Cessa a estabilidade provisória quando adquirido o direito sob quaisquer das hipóteses acima.

§ 1º – Para fazer jus aos benefícios dos itens 3 e 4 desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros trinta dias após completar comprovadamente por documento oficial, haver cumprido qualquer das condições necessárias para obtenção do benefício da estabilidade, fazendo incluir os períodos especiais. Para efeito do direito previsto nos itens 3 e 4 prevalecerão sempre as informações da Previdência Social, quando for o caso

§ 2º - Ficam ressalvados os casos de dispensa por falta grave, por mútuo acordo, ou rescisão contratual por pedido de demissão.

§ 3º - É autorizada a conversão da estabilidade prevista nesta cláusula por indenização proporcional ao salário vigente à época.

**CLÁUSULA TRINTA E UM: AUXÍLIO DOENÇA/ AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia do afastamento, o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente de trabalho.

§ 1º - Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio-doença junto ao INSS, terão seu salário contratado pago pelas empresas até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento.

§ 2º - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantarem mensalmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio-doença ou acidente de trabalho.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 13 DE 23**

---

§ 3º - Os adiantamentos concedidos, nos termos do parágrafo segundo, não sofrerão quaisquer incidências de encargos. O empregado se compromete a informar a empresa imediatamente após o deferimento do benefício previdenciário, tendo 15(quinze) dias como prazo máximo para devolução dos valores adiantados; ultrapassado esse prazo, a empresa poderá descontar, os valores adiantados em até o percentual consignável do salário do empregado.

§ 4º - O empregado em período de afastamento deverá efetuar o pagamento mensal do valor da assistência médica, odontológica e farmácia, quando contributivos, diretamente ao empregador, podendo haver parcelamento a critério da empresa. Ocorrendo a hipótese de o empregado inadimplir a empresa poderá suspender o benefício.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS: SEGURO DE VIDA.**

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida específico para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas (transmissores ou similares, repetidores de qualquer tipo), independentemente do seguro de acidente de trabalho. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 29.548,67 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

Parágrafo Único - O horário de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterado durante o período letivo.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: CRECHE.**

As empresas em que trabalharem mais de 15 (quinze) mulheres com mais de 16 anos de idade providenciarão a criação de creches em suas dependências, ou celebrarão convênio com creches autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender aos seus filhos até que atinjam a idade de 06 (seis) anos e onze meses e desde que não estejam matriculadas na primeira série do ensino fundamental.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 14 DE 23**

---

§ 1º - As empresas que não mantêm creches em suas dependências ou convênios reembolsarão as despesas de creche de suas empregadas com creches, a partir do término do licenciamento compulsório, no valor de até R\$ 377,63 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), nos termos da Portaria no 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

§ 2º - Até que seus filhos atinjam a idade de seis anos e onze meses, a empregada abrangida pela presente cláusula, poderá optar, alternativamente pelo reembolso das despesas efetuadas com pessoa física (babá) que cuide de seu(s) filhos(as), desde que mediante comprovação de anotação de CTPS, apresentação mensal de cópia do recibo onde conste o número de identidade, CPF e assinatura da babá, e guia de pagamento do INSS da mesma. O reembolso previsto neste Parágrafo deverá ser solicitado à empresa até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês anterior, no valor de até R\$ R\$ 377,63 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)

§ 3º – O disposto nos §§ 1º e 2º, acima, aplicam-se aos empregados abrangidos por esta convenção, do sexo masculino solteiros, viúvos, desquitados, separados judicialmente ou divorciados que tenham comprovadamente a guarda dos filhos.

§ 4º - O valor de reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, mesmo que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao empregado como previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO: AUXÍLIO FUNERAL.**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos dependentes habilitados junto a Previdência Social um auxílio para o funeral no valor de 4 (quatro) pisos do salário normativo da região, sendo que no caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho esse valor corresponderá a 08 (oito) pisos do salário normativo da região, vigentes a época. O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS: MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



SERTESP

**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 15 DE 23**

---

As empresas adotarão medidas de proteção individual e, conjuntamente, medidas de proteção coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Quando exigidos pelas empresas, estas fornecerão Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como orientação para o seu uso.

§ 2º - Os empregados utilizarão e zelarão pela guarda e bom uso do EPI, informando a área competente sobre qualquer irregularidade, em relação ao equipamento, bem como os devolverão quando solicitado.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE: MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados poderão descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja prévia autorização do empregado, conforme a Lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.**

O dirigente sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, liberado de comparecimento ao trabalho no dia em que houver reunião de negociação coletiva para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com o SERTESP, terá garantido o pagamento do salário integral do dia à conta das empresas com que mantiver vínculo empregatício, desde que cumpridos todos requisitos relacionados nos itens abaixo:

- a) O dirigente sindical em questão deverá ser membro efetivo da comissão de negociação do Sindicato dos Radialistas, formalmente constituído na primeira ata de reunião de negociação junto ao SERTESP;
- b) O Sindicato dos Radialistas informará formalmente à empresa a que pertence o dirigente, com 02 (dois) dias de antecedência sua efetiva participação na reunião;
- c) Em havendo mais de um funcionário da mesma empresa, esta liberará, no máximo, um dirigente sindical para participar da reunião.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 16 DE 23**

---

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: FUNDO DE DESEMPREGADOS. Desde que haja autorização expressa e individual dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, as empresas descontarão dos empregados abrangidos por esta CCT, o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais), destinado ao Fundo dos Desempregados do SINRAD/SP.

§ 1º – Os valores descontados de que trata o caput dessa cláusula deverão ser enviados pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, através do Banco Santander – Agência 0115 – conta corrente 13002985-1 até 10 (dez) dias subseqüentes ao referido desconto, e encaminhar ao sindicato o comprovante de pagamento, juntamente com a relação dos trabalhadores que contribuem com o fundo.

§ 2º - O empregado poderá desautorizar a qualquer tempo o referido desconto, através de carta de próprio punho, que deverá ser encaminhada ao Departamento de RH de cada empresa com cópia para o Sindicato dos Radialistas de SP.

§ 3º - Mencionado numerário será destinado a auxiliar o trabalhador desempregado na compra de cesta básica, vale-transporte para procura de emprego e cursos de qualificação e requalificação. Outras deliberações serão discutidas em Assembleia com os trabalhadores.

CLÁUSULA QUARENTA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – PERÍODO 2018.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.101/2000 e na conformidade do permissivo estatuído no inciso XV do Art. 611-A da Lei nº 13.47/2017, objetivando o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços, convencionam as partes em adotar programa de participação nos resultados garantindo-se aos empregados em empresas de radiodifusão e televisão no Estado de São Paulo ativos em abril de 2019, incluído o Aviso Prévio Indenizado, o resultado da aplicação dos percentuais abaixo, utilizando o salário-base, já reajustado conforme cláusula 2ª, acima.

§ 1º A participação nos resultados será paga com os percentuais referenciados abaixo:

Empresas estabelecidas na Capital: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 4.073,69, sendo o valor mínimo de R\$ 1.091,36;

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)





**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 17 DE 23**

---

- Empresas estabelecidas no interior com mais de 80 mil habitantes: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 3212,56, sendo o valor mínimo de R\$ 845,42;

- Empresas estabelecidas no interior com menos de 80 mil habitantes: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 2.413,80, sendo o valor mínimo de R\$ 688,25.

§ 2º As empresas que ainda não possuem programa de participação nos lucros ou resultados farão o pagamento desta verba em parcela única até a folha de pagamento do mês de agosto de 2019 e para aquelas que já possuem programa de participação nos lucros e/ou resultados fica facultado o pagamento desta verba respeitando a periodicidade legal para o pagamento do seu PPR interno.

§ 3º A participação nos resultados poderá ser paga proporcionalmente aos empregados admitidos após 01 de maio de 2018, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados. O empregado dispensado no mesmo período terá direito ao recebimento proporcional da mesma à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados durante o referido período.

§ 4º Os valores referentes a participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente; assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado; e para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais do que 15 (quinze) dias no período aquisitivo. Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.

§ 5º As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário poderão estabelecer e/ou aprimorar programas internos de participação nos lucros e/ou resultados. Esses programas devem conter critérios e regras claras, adaptando-se os valores acima estabelecidos à realidade de cada programa vigente, ratificando-se seus atos e práticas desde a sua implementação.

§ 6º O pagamento previsto neste instrumento não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 18 DE 23**

---

aplicando o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributado para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 7º Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do § 3º da Lei nº 10.101/2000, assim como as empresas estatais considerando-se a definição da própria lei, na forma do seu artigo 5º.

§ 8º As empresas obrigadas ao cumprimento desta cláusula são excluídas da obrigação do pagamento do abono a que se refere a cláusula quarenta e um, abaixo.

**CLÁUSULA QUARENTA E UM: ABONO**

As entidades de direito privado constituídas pela destinação de um patrimônio para a execução de determinados fins de natureza altruística, sem fins lucrativos, classificadas como Fundações ou Associações e as entidades públicas pagarão, a título de Abono, que não se incorporará aos salários, aos seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento, que estiverem em atividade no mês de abril de 2019, incluído o Aviso Prévio Indenizado, o resultado da aplicação do percentual abaixo, sobre os salários, reajustados conforme a cláusula segunda desta Convenção, com limitadores diferenciados, de acordo com o total de trabalhadores filiados ao SINRAD, da seguinte forma:

Entidades estabelecidas na Capital: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 4.073,69, sendo o valor mínimo de R\$ 1.091,36;

- Entidades estabelecidas no interior com mais de 80 mil habitantes: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 3212,56, sendo o valor mínimo de R\$ 845,42;

- Entidades estabelecidas no interior com menos de 80 mil habitantes: 50% do salário base já reajustado pela cláusula segunda desta CCT, limitado ao valor máximo de R\$ 2.413,80, sendo o valor mínimo de R\$ 688,25.

§ 1º O pagamento deverá ocorrer em parcela única até a folha de pagamento do mês de agosto de 2019.

§ 2º Este abono poderá ser pago proporcionalmente aos empregados admitidos após 01 de maio de 2018, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados. O



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 19 DE 23**

---

empregado dispensado no mesmo período terá direito ao recebimento proporcional à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados durante o referido período.

§ 3º As entidades de direito privado constituídas pela destinação de um patrimônio para a execução de determinados fins de natureza altruística, cultural e/ou educativa, sem fins lucrativos, classificadas como Fundações ou Associações, e as entidades públicas, são excluídas da obrigação do pagamento do PPR a que se refere a cláusula quarenta, acima .

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) PERÍODO 2019.

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em abril de 2020, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário base contratado como parâmetro de cálculo.

§ 1º. Da Meta. Os valores referentes à participação nos resultados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

§ 2º. Os valores a título do P.P.R. de 2019 serão discutidos entre os segmentos econômicos e profissionais a partir de abril de 2020 juntamente com as negociações da convenção coletiva de 2020/2021;

A – O pagamento ocorrerá após a assinatura da Convenção Coletiva 2020/2021. Para as empresas que já possuem PPR relativo ao ano de 2019 ficará facultado o pagamento da

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 20 DE 23**

---

verba prevista na presente cláusula, observando a periodicidade legal para o pagamento do seu PPR interno.

B - Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2019 a 30/04/2020, a verba será devida de forma integral.

C - Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2019 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2020 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados.

D - Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2019 a 30/04/2020, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados. Nas hipóteses previstas nos itens “A” e “B” acima para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

§ 3º - As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário poderão estabelecer e/ou aprimorar programas internos de participação nos lucros e/ou resultados. Esses programas devem conter critérios e regras claras, adaptando-se os valores acima estabelecidos à realidade de cada programa vigente, ratificando-se seus atos e práticas desde a sua implementação

§ 4º. Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto na presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 21 DE 23**

---

§ 5º. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do § 3º da Lei nº 10.101/2.000, assim como as empresas estatais considerando-se a definição da própria lei, na forma do artigo 5º da mesma lei.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: ABONO. Exclusivamente para as associações e fundações sem fins lucrativos, e as empresas públicas, garantirão a título de abono, que não se incorporará aos salários, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento com contrato de trabalho vigorando (mesmo que interrompido ou suspenso), no mês de abril de 2019, incluindo na contagem do período o aviso-prévio indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo.

Parágrafo único – Os valores a título de ABONO 2019 serão discutidos entre os segmentos econômicos e profissionais a partir de abril de 2020 juntamente com as negociações da convenção coletiva de 2020/2021;

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: APLICAÇÃO DESTA CCT

Excetuado o disposto na cláusula segunda, que se aplica exclusivamente aos exercentes das funções mencionadas no Quadro Anexo do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78, com a redação que lhe deu o decreto nº 9.329, de 04 de abril de 2018, todas as demais contidas na presente convenção coletiva aplicam-se a todos os integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo.



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 22 DE 23**

---

**CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -**

Será descontado dos salários de todos os integrantes da categoria profissional, desde que de acordo com a Lei 13.467/2017 beneficiários da presente CCT, uma taxa assistencial equivalente a 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, devidamente reajustado na forma da presente CCT, em 4 (quatro) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) de forma alternada nos meses de .....

Parágrafo único- O desconto, desde que de acordo com a Lei 13.467/2017, deverá ser efetuado diretamente na folha de pagamento do trabalhador e será repassado à Entidade Sindical mediante depósito bancário na conta que segue: Caixa Econômica Federal, CNPJ 61.708.293/0001-50, Agência 0240, Operação 003, Conta Corrente 562-2.

**CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente 5% do valor do piso salarial em favor da parte lesada, corrigida pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARENTA E SETE: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARENTA E OITO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Apinajés nº 1.100 14º andar cj.1403 – CEP 05017-000 São Paulo – SP Fone/fax (11) 3801-8274

[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br)

e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**PROPOSTA DO SERTESP AO SINRAD PARA EFEITOS DE CCT – 16 DE JULHO DE 2019 FLS. 23 DE 23**

---

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: VIGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

São Paulo, 16 de julho de 2019